

SECRETARIA DE GESTAO, PLANEJAMENTO E COMUNICACAO

Encaminhamos o endosso nº 0000003 da apólice de seguro nº 061902018830707750009834, cuja autenticidade, integridade e validade jurídica deste documento em forma eletrônica, estão garantidos em conformidade com a MP nº. 2.200-2, de 24/08/2001.

Aproveitamos a oportunidade, para lhe dar as boas vindas e agradecer a sua decisão de se tornar nosso cliente.

Esperamos atender plenamente as suas expectativas, colocando-nos à sua disposição para eventuais esclarecimentos.

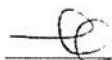
Atenciosamente,

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A

TÍTULO: APÓLICE DE SEGURO GARANTIA Nº 061902018830707750009834 - ENDOSSO Nº 0000003.

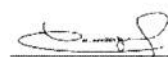
Documento eletrônico digitalmente assinado por:




Assinado digitalmente por:
Luis Felipe Smith de Vasconcellos

✓ válido
✓ não expirado
✓ não revogado




Assinado digitalmente por:
Valmir Marques Rodrigues

✓ válido
✓ não expirado
✓ não revogado

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme o MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários (as):

Luis Felipe Smith De Vasconcellos Nº de Série do Certificado : 3C0CB0F3A2ED1217C937667C6C6B4D8A Data e Hora Atual Feb 27 2019 4:10PM

Valmir Marques Rodrigues Nº de Série do Certificado : 5A6F9170AC75E56CAB7164542FAE532F Data e Hora Atual Feb 27 2019 4:10PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art.62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA Nº. 061902018830707750009834 - ENDOSSO Nº 0000003.

CONTROLE INTERNO Nº. 54495

DATA DA PUBLICAÇÃO: Feb 27 2019 4:10PM

VERACIDADE CONFIRMADA

ENDOSSO

Sucursal Emissora 8307-VITORIA	Apólice nº 061902018830707750009834	Endosso nº 0000003	Proposta Nº 23070
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	

DADOS DO SEGURADO

DADOS DO SEGURADO

Nome/Razão Social SECRETARIA DE GESTAO, PLANEJAMENTO E COMUNICACAO		CNPJ/CPF 27.142.058/0005-50	
Endereço AV MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES		Número 1927	Complemento
Cep: 29050945	Bairro BENTO FERREIRA	Cidade VITORIA	UF ES

DADOS DO TOMADOR

Nome/Razão Social		CNPJ/CPF	
SVA SEGURANCA E VIGILANCIA ARMADA EIRELI		08.944.765/0001-91	
Endereço		Número	Complemento
RUA MEXICO		14	
Cep:	Bairro	Cidade	UF
29140070	JARDIM AMERICA	CARIACICA	ES

A Tokio Marine Seguradora S.A, a seguir denominada SEGURADORA, tendo em vista as declarações constantes da proposta que lhe foi apresentada pelo TOMADOR acima identificado, proposta esta que, servindo de base para emissão desta apólice, fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar o SEGURADO, sob os termos das condições gerais e/ou especiais e demais cláusulas expressamente convencionadas, inseridas na presente ou em seus anexos, as obrigações assumidas pelo TOMADOR, até o limite dos valores da garantia a seguir especificados.

GARANTIAS :

TOTAL DO VALOR DA GARANTIA : R\$ 2.216.278,42
VIGÊNCIA : DAS 24h00 DO DIA : 11/12/2018 ATÉ AS 24h00 DO DIA : 13/05/2020

Ficam fazendo parte integrante e inseparável da presente apólice, os seguintes anexos :

1) Demonstrativo de Prêmio. 2) Condições Particulares. 3) Condições Especiais. 4) Condições Gerais.

OBSERVAÇÕES:

- A garantia dada por este seguro extinguir-se-á quando o término da vigência expressa nesta apólice, salvo se houver prorrogação por meio de endosso.

- Após sete dias úteis de emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br;

- Processo SUSEP nº. 15414.900306/2014-87

- As Condições Contratuais deste produto protocolizadas pela Tokio Marine Seguradora S.A junto a SUSEP* poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br , de acordo com o(s) número(s) de processo(s) constantes nesta apólice / endosso.

* SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle do mercado de seguros, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

- Atendimento Exclusivo ao Consumidor - SUSEP: 0800 21 8484 (de segunda a sexta, das 09h30 às 17h00).

CORRETOR

Nome/Razão Social MAGALHAES E SOUZA CORR DE SEG	Código Interno 021612	Registro Susep 10.0721514
--	--------------------------	------------------------------

VERACIDADE CONFIRMADA

Sucursal Emissora 8307-VITORIA	Apólice nº 061902018830707750009834	Endosso nº 0000003	Proposta Nº 23070
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	

Em testemunho de que, a SEGURADORA, neste ato assistida por seus representantes legais, assinam este documento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, aos 27 dias do mês de Fevereiro de 2019.

Seguradora Tokio Marine Seguradora S.A
Endereço Rua Sampaio Viana, 44 Sobre Loja
CNPJ : 33.164.021/0001-00
Capital Vinculado R\$ 96.000.000,00
Capital Subscrito R\$ 96.000.000,00



Assinado digitalmente por:
Luis Felipe Smith de Vasconcellos

✓ válido
✓ não expirado
✓ não revogado



Assinado digitalmente por:
Valmir Marques Rodrigues

✓ válido
✓ não expirado
✓ não revogado

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme o MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários (as):

Luis Felipe Smith De Vasconcellos Nº de Série do Certificado : 3C0CB0F3A2ED1217C937667C6C6B4D8A Data e Hora Atual Feb 27 2019 4:10PM

Valmir Marques Rodrigues Nº de Série do Certificado : 5A6F9170AC75E56CAB7164542FAE532F Data e Hora Atual Feb 27 2019 4:10PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art.62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO

Premio Líquido	R\$ 4.298,94
Adicional de fracionamento	R\$ 0,00
Custo de Emissão	R\$ 0,00
I.O.F.	R\$ 0,00
Correção Monetária	R\$ 0,00

Prêmio Total R\$ 4.298,94

Condições de Pagamento: 1 + 1

Taxa de Juros: 0.000%

Número de Prestações: 2

1ª Prestação R\$ R\$ 2.149,47

Demais Prestações R\$ R\$ 2.149,47

Forma de Cobrança: Boleto sem Registro

Vencimentos: 11/03/2019

VERACIDADE CONFIRMADA



TOKIO MARINE
SEGURADORA

NOSSA TRANSPARENCIA, SUA CONFIANÇA

FLS	RS
	000003
Rubrica	SEMAD/GAL/CPA EPG

CONDIÇÕES PARTICULARES

Sucursal Emissora 8307-VITORIA	Apólice nº 061902018830707750009834	Endosso nº 0000003	Proposta Nº 23070
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURO - SETOR PÚBLICO	Modalidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	

A Tokio Marine Seguradora S.A, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sampaio Viana nº 44 - Paraíso, inscrita no C.N.P.J sob o nº 33.164.021/0001-00, garante pela presente apólice, a SECRETARIA DE GESTAO, PLANEJAMENTO E COMUNICACAO, com sede na AV MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES nº 1927 - BENTO FERREIRA - VITORIA - ES inscrito no C.N.P.J sob o nº 27.142.058/0005-50, as obrigações assumidas pela(o) SVA SEGURANCA E VIGILANCIA ARMADA EIRELI, com sede na RUA MEXICO nº 14 - JARDIM AMERICA - CARIACICA - ES, inscrito no C.N.P.J sob o nº 08.944.765/0001-91, até os limites dos valores de garantia abaixo especificados.

Modalidade: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Valor da Garantia: R\$ 2.216.278,42

Fica ainda declarado que esta APÓLICE é prestada para o seguinte OBJETO: Declara-se para os devidos fins e feitos que fica a importância segurada da presente apólice acrescida em R\$ 347.510,32 (trezentos e quarenta e sete mil, quinhentos e dez reais e trinta e dois centavos), totalizando R\$ 2.216.278,42, conforme previsto no Aditamento Contratual nº 03 e 04 ao Contrato nº 213/2018.

Permanecem inalteradas as demais condições da apólice.

VERACIDADE CONFIRMADA

OBSERVAÇÕES

- Após sete dias úteis de emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br;
- Processo SUSEP nº. 15414.900306/2014-87

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A (CNPJ 33.164.021/0001-00 - Código SUSEP 6190) - Rua Sampaio Viana, Sobre Loja, 44 - 04004902 - São Paulo - SP

Central de Atendimento 0300 33 TOKIO (86546) / SAC 0800 703 9000 / SAC Deficiente Auditivo e de Fala 0800 770 1523
Disque Fraude 0800 707 6060 / Ouvidoria 0800 449 0000 - www.tokiomarine.com.br

Sucursal Emissora 8307-VITORIA		Apólice nº 061902018830707750009834	Endosso nº 0000003	Nº Ordem 23070
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURO - SETOR PÚBLICO	Modalidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		

CLÁUSULA PARTICULAR DE RISCOS EXCLUÍDOS

1. Não estão amparados por este seguro:
 - a. Riscos ocorridos anteriormente à data de início de vigência expressa na apólice ou originários de modalidades de Seguro Garantia distintas da modalidade contratada pelo presente seguro;
 - b. Atos terroristas ou de sabotagem, rebeliões, tumultos;
 - c. Obrigações trabalhistas, ou de seguridade social, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, exceto quando contratada cobertura específica;
 - d. Prejuízos causados por roubo, furto, estelionato ou quaisquer crimes praticados pelo tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;
 - e. Danos morais;
 - f. Danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais;
 - g. Riscos de natureza política;
 - h. Danos decorrentes de violação a direitos de propriedade industrial;
 - i. Riscos hidrológicos e/ou geológicos;
 - j. Indenizações que envolvam empregados do tomador ou de terceiros;
 - k. Riscos de energia nuclear;
 - l. Obrigações fiscais, tributos e despesas comerciais;
2. Também não estão cobertos por este seguro os danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro. Caso o segurado seja uma pessoa jurídica o presente item também se aplica aos seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais, bem como aos beneficiários e seus respectivos representantes.
3. A Seguradora não concederá cobertura nem será responsável pelo pagamento de qualquer reclamação de indenização decorrente de riscos cobertos por outros ramos de seguros, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes, infidelidade de empregados, vida em grupo, acidentes pessoais, compreensivo empresarial, riscos de engenharia, danos acordados, etc.
4. Quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de rescisão de contrato garantido pelo presente seguro, causados por ou de qualquer forma relacionados a atos e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo segurado, tomador ou controladas, controladoras e coligadas, seus respectivos sócios/acionistas, representante, titulares ou funcionários;
5. Atos de hostilidade ou de guerra (contra inimigo estrangeiro ou guerra civil), rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade civil ou militar, de fato ou de direito, bem como todas as demais ações praticadas fora do Estado de Direito;
6. Fissão ou fusão nuclear, bem como contaminação radioativa;
7. Qualquer seguro ou indenização decorrente direta ou indiretamente de qualquer sinistro ou dano (incluindo danos indiretos) relativos à propriedade, posse, operação, controle, abastecimento ou prestação de serviços em:
 - a. Reatores nucleares, os prédios que os contêm, bem como todos os bens existentes nestes prédios;
 - b. Edificações e bens acessórios existentes no local de uma instalação de reator nuclear;
 - c. Instalações para produção de elementos combustíveis, para depósito de material fissil, para reprocessamento, recuperação, separação química, armazenamento ou eliminação de combustível nuclear irradiado ou de resíduos nucleares;
 - d. Qualquer outra instalação ou dependência definida como instalação nuclear pela legislação local ou demais normas governamentais;
 - e. Garantias sem importância segurada definida.
8. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR DE ANTICORRUPÇÃO

VERACIDADE CONFIRMADA



**TOKIO MARINE
SEGURADORA**

NOSSA TRANSPARÊNCIA, SUA CONFIANÇA

FLS	RS
<i>R</i>	000007
Rubrica	SEMAD/GAL/CPA EPG

ANEXO

Sucursal Emissora 8307-VITORIA		Apólice nº 061902018830707750009834	Endosso nº 0000003	Nº Ordem 23070
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		

1. Não estão amparados por este seguro a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionados direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo segurado, tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos, sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos.
2. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

VERACIDADE CONFIRMADA

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A (CNPJ 33.164.021/0001-00 - Código SUSEP 6190) - Rua Sampaio Viana, Sobre Loja, 44 - 04004902 - São Paulo - SP

Central de Atendimento 0300 33 TOKIO (86546) / SAC 0800 703 9000 / SAC Deficiente Auditivo e de Fala 0800 770 1523
Disque Fraude 0800 707 6060 / Ouvidoria 0800 449 0000 - www.tokiomarine.com.br

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Sucursal Emissora 8307-VITORIA		Apólice nº 061902018830707750009834	Endosso nº 0000003	Nº Ordem 23070
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURO - SETOR PÚBLICO	Modalidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		

**MODALIDADE DE SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO,
FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONDIÇÕES ESPECIAIS**

1. Objeto

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a cobertura adicional de ações trabalhistas e previdenciárias.

2. Definições

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I – Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Vigência

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras.

II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1, não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da Seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a Seguradora, com o fito de comunicar e registrar a expectativa de sinistro.

4.2. Reclamação: a expectativa de sinistro será convertida em reclamação, mediante comunicação pelo segurado à Seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a reclamação do sinistro.

4.2.1. Para a reclamação do sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1 das condições gerais:

- a) cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
- b) cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;
- c) cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
- d) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

VERACIDADE CONFIRMADA

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Sucursal Emissora 8307-VITORIA		Apólice nº 061902018830707750009834	Endosso nº 0000003	Nº Ordem 23070
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		

4.2.2. A não formalização da reclamação do sinistro tornará sem efeito a expectativa do sinistro.

4.3. Caracterização: quando a Seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1 e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a Seguradora emitir o relatório final de regulação.

5. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das condições gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais.

VERACIDADE CONFIRMADA



**TOKIO MARINE
SEGURADORA**

NOSSA TRANSPARÊNCIA, SUA CONFIANÇA

FLS <i>K</i>	RS 000010
Rubrica	SEMAD/GAL/CPA FPC

CONDIÇÕES GERAIS

Sucursal Emissora 8307-VITORIA		Apólice nº 061902018830707750009834	Endosso nº 0000003	Proposta Nº 23070
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURO - SETOR PÚBLICO	Modalidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		

**SEGURO GARANTIA - SEGURO SETOR PÚBLICO
CONDIÇÕES GERAIS**

1. Objeto

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I - processos administrativos;

II - processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III - parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV - regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas condições gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as condições gerais e/ou condições especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na apólice de seguro garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à Seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

VERACIDADE CONFIRMADA



FLS	RS
	000016
Rubrica	SEMAD/GAL/CPA EPG

RESULTADO DA APÓLICE/ENDOSSO - N°: 061902018830707750009834000003

Tipo de Registro: 1

Código do Ramo: 0775

Tipo de Movimento: 0002 - Endosso de cobrança adicional de prêmios

Referência da Emissão: 2 - Emissões com Outras Referências

Tipo de Segurado: 1 - Pessoa Jurídica

CNPJ/CPF Segurado: 27.142.058/0005-50

Tipo Tomador: 1 - Pessoa Jurídica

CNPJ/CPF Tomador: 08.944.765/0001-91

Razão Social do Segurado: SECRETARIA DE GESTAO, PLANEJAMENTO E COMUNICACAO

Data do Envio: 27/02/2019

Data da Emissão: 27/02/2019

Data de Início da Vigência: 11/12/2018

Data de Fim de Vigência: 13/05/2020

Código da Moeda: 790

Prêmio Emitido(Moeda): 4.298,94

Prêmio Emitido(R\$): 4.298,94

Adicional de Fracionamento: 0,00

Custo de Apólice: 0,00

IOF: 0,00

N° de Registro do Produto: 15414.900306/2014-87

[Voltar](#)

ATTESTADO DE AUTENTICIDADE

Henrique Gobbi Soares
Chefe de Equipe de Manutenção
do Palácio Municipal
14/03/2019